



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE PERNAMBUCO
REITORIA
COMISSÃO DE ÉTICA DO IFPE
(Decreto Nº 6.029/2007)

BOLETIM DE SERVIÇO



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE PERNAMBUCO
REITORIA
COMISSÃO DE ÉTICA DO IFPE
(Decreto N° 6.029/2007)

Membros titulares

Prof.^a Ana Regina Ferraz Vieira (*Campus Recife*) | **Presidente**

Prof. Clécio Gomes Santos (*Campus Vitória de Santo Antão*)

Prof. Fernando José Ivo da Silva (*Campus Olinda*)

Membros suplentes

Prof.^a Cristina Maria Santos da Silva (*Campus Jaboatão dos Guararapes*);

Sandra Maria Valdevino Perazzo (Proden)

Carlos Henrique Valério Praeiro (Proext)

1. Processo n.º 01/2017-CE do IFPE. IFPE – REITORIA. Relator: Clécio Gomes Santos.
Denúncia.

Após a apresentação do relatório pelo Conselheiro Relator acerca do acompanhamento dos Acordos de Conduta Pessoal e Profissional, lavrados no âmbito do processo em tela e em prazo de sobrestamento, o colegiado, por unanimidade dos presentes, anuiu ao voto apresentado pelo relator, pela conversão do Procedimento Preliminar em Processo de Apuração Ética - PAE com relação a um dos denunciados.

2. Processo n.º 02/2017-CE do IFPE. THIAGO RIEDEL. Relatora: Ana Regina Vieira.
Denúncia.

Após a apresentação do relatório pela Conselheira Relatora, o colegiado, por unanimidade dos presentes, anuiu ao voto apresentado pela relatora, pelo arquivamento da denúncia e encaminhamento de Ofício à Reitoria do IFPE com recomendações de cunho preventivo, no intuito de evitar eventuais desvios éticos.

3. Processo nº 23295.019297.2016-91. CLÁUDIA SANTOS SILVA. Denúncia.

Verificado o cumprimento dos requisitos previstos nos incisos do art. 21 da Resolução nº10, de 29 de setembro de 2008, através de informações complementares apresentadas pela interessada, a Comissão determinou a abertura de Procedimento Preliminar para apuração de possível desvio de conduta ética. A relatoria ficou a cargo da prof. Ana Regina Vieira.

4. Processo nº 23295.004847.2016-76. MARIA CAROLINA BELLO CAVALCANTI DA SILVA. Denúncia.

Encaminhado ao conselheiro Fernando José Ivo da Silva para conhecimento da denúncia e verificação do cumprimento dos requisitos previstos nos incisos do art. 21 da Resolução nº10, de 29 de setembro de 2008.

Em 23/07/2018, Ana Regina Ferraz Vieira.